



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1086/2002

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE DESPESAS PARA O PROGRAMA "SAÚDE DA FAMÍLIA" E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a contratação de pessoal, para a execução do Programa "Saúde da Família", no município de Senhora dos Remédios - MG, conhecendo a constituição de até 03 (três) Equipes multiprofissionais compostas individualizadamente de: 01 (um) médico; 01 (um) enfermeiro de nível superior; 01 (um) técnico de enfermagem e 05 (cinco) agentes comunitários de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Médicos e enfermeiros já contratados do Serviço Municipal de Saúde poderão ter seus contratos adaptados à presente Lei, especificamente quanto ao período de duração da relação trabalhista.

Art. 2º. - As contratações autorizadas por esta Lei, destinar-se-ão à suplementação dos recursos humanos efetivos do Serviço Municipal de Saúde, são declaradas de excepcional interesse público, serão realizadas para período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite do Art. da Lei 8666/93, submetendo-se a processo simplificado de seleção, admitida a adoção de lista classificatória de Concurso Público realizado pelo município há menos de 03 (três) anos.

Art. 3º. - As contratações autorizadas por esta Lei, obedecerão ao limite máximo de remuneração mensal, em relação aos correspondentes Cargos do Quadro de Servidores do Município:

I - Profissionais de nível superior	250% do nível XIV	R\$ 2.534,40
II - Profissionais de nível médio.....	100% do nível IV	R\$ 254,00
III - Agentes com. de saúde	100% do nível III	R\$ 217,30

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 02 de abril de 2002

Arthur Belo Cafuri
Prefeito Municipal